

Decreto nº 123/78

Aprova o Regulamento de Concurso.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 21 e 22 da Lei nº 108 de 23 de Fevereiro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Concursos que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 1º de Fevereiro de 1978

O Prefeito: José Rodrigues do Nascimento

Regulamento de Concursos

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura, serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º. Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou

Continua

Continuação - Decreto nº 123/48
prático-oraís.

Parágrafo Único. - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de Títulos.

Art. 3º. - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único. - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º. - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Capítulo II

Dos Editais

Art. 5º. - A convocação de candidatos será feita 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - O edital deverá conter;

- I - Os cargos a prover com os respectivos números;
- II - Os vencimentos dos cargos;
- III - Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78

IV. Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da posse;

V. As matérias com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;

VI. A época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital em seu todo ou parte essencial;

VII. Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito.

Capítulo III

Dos candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura Municipal, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ser maior de 18 anos e menor de 35 anos, na data da inscrição;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - Satisfazer aos requisitos especiais.

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78.

para provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Art. 10º - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos ao limite de idade, no que diz respeito o item 11 do artigo 8º deste Regulamento, os interinos ou mesmo em comissão.

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 11º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Secretaria da Prefeitura, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Art. 12º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Secretaria.

Art. 13º - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 15º - A Secretaria da Prefeitura, prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indis-

Continua

Continuação - Decreto nº 123/48.

pensáveis à inscrição.

Art. 16º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

Art. 18º - Serão inscritos ex-officio todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando concurso.

Parágrafo Único - O servidor interino que criar dificuldade para sua inscrição, ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente esonerado.

Capítulo V

Da Comissão Examinadora

Art. 19º - O Prefeito Municipal, designará, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - Dentre os 3 (três) membros, o Prefeito Municipal escolherá o Presidente da Comissão.

Parágrafo 2º - A critério do Prefeito Municipal, poderá ser designada uma Comissão Examinadora para cada uma das matérias ou, uma única para examinar todas as matérias.

Parágrafo 3º - A escolha dos membros das Comissões Examinadoras, recairá em pessoas que

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78

sejam autoridades nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 20º - A Comissão Examinadora deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo 1º - Mediante autorização do Prefeito Municipal, a Comissão Examinadora poderá contratar instituição especializada para elaboração das provas.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art. 21º - Cada Comissão Examinadora, será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito Municipal, 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

Capítulo VI Das Provas e do seu Julgamento

Art. 22º - As provas preparadas segundo o disposto no artigo 20º deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 23º - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 24º - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 25º - Cada um dos membros da Comissão Examinadora, corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

Parágrafo 1º - Serão atribuídos aos

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78

interessados 10 (dez) pontos por ano ou fração de serviço público comprovado, no Município.

Parágrafo 2º - Sendo sido elaboradas as provas por entidade especializada, serão enviadas a esta entidade para correção ou serão corrigidas por pessoas especializadas, designadas, sob a fiscalização da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo 4º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelas Examinadoras.

Art. 26º - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada e, conseqüentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 27º - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Examinadora, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 28º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato falto.

Art. 29º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expres-

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78
somente permitidas.

Art. 30º - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo órgão encarregado do concurso, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias para correção das mesmas.

Parágrafo Único - Sendo enviadas para correção fora do Município, o prazo fixado será de 10 (dez) dias.

Art. 31º - A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão Examinadora e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória sua posterior publicação no local de costume.

Art. 32º - Será dada vista das provas aos interessados.

Art. 33º - Tratando-se de prova de títulos a Comissão Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a eles na forma do artigo 25º, e rejeitará os demais.

Capítulo VII

Da Homologação do Concurso

Art. 34º - Será considerado habilitado o candidato que:

I - obtiver o grau mínimo de 50 (cinquenta) em cada prova;

II - obtiver média ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) no conjunto da prova.

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78.

Art. 35º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 36º - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e constará dele:

- I - Histórico dos preparativos do concurso;
- II - Cópia do edital;
- III - Cópia dos atos designativos das comissões Examinadoras e dos fiscais;
- IV - Cópia das questões de prova;
- V - Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- VI - Relação dos títulos aceites e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VII - Lista de aprovação por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;
- VIII - Ocorrências havidas durante a realização do concurso;
- IX - Parecer final do órgão encarregado do concurso.

Art. 37º - Será preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos Quadros da Prefeitura Municipal e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 38º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes aos Quadros da Prefeitura

Continua

Continuação - Decreto nº 123/78

Municipal, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

I. O candidato que tiver obtido maior grau na matéria de peso mais elevado;

II. O candidato mais jovem.

Art. 39º - Ao candidato aprovado, será conferido um Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão encarregado do concurso e assinado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

Das Recursos e Revisões

Art. 40º - Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e nomeação de candidatos.

Art. 41º - Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela de cuja decisão se recorre.

Parágrafo Único. - Dos recursos deverá constar a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 42º - Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentados, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 43º - A Administração poderá, a seu

Continua

Continuação - Decreto n.º 123/78.
critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular
ou cancelar concurso, não assistindo ao candidato
direito a reclamação.

Art. 44.º - Os casos omissos deste Regula-
mento, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 45.º - Este Regulamento entra em vigor
na data da sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Di-
vino, 1.º de Fevereiro de 1978.

O Prefeito: José Rodrigues do Nascimento

O Secretário: Osvaldo F. de S. Paiva.